



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO CP/3/2021

[ALÍNEA B, DO Nº 1, DO ART.º 20º DO CÓDIGO DOS
CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)]

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ASSOL – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE
LAFÕES

Largo da Feira | 3680-076 Oliveira de Frades

Nipc: 501 863 940

Tel. 232 760 010

Endereço Eletrónico: assol@assol.pt

Portal oficial: www.assol.pt

Plataforma eletrónica: www.acingov.pt

novembro, 2021

Cláusula 1.ª Identificação e objeto do procedimento.....	3
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante	4
Cláusula 3.ª Decisão de contratar	4
Cláusula 4.ª Contratação por lotes.....	4
Cláusula 5.ª Consulta das peças do procedimento	5
Cláusula 6.ª Júri do procedimento	5
Cláusula 7.ª Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais.....	6
Cláusula 8.ª Órgão competente para prestar esclarecimentos	6
Cláusula 9.ª Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas	7
Cláusula 10.ª Esclarecimento e suprimento de propostas e concorrentes	7
Cláusula 11.ª Concorrentes.....	8
Cláusula 12.ª Agrupamentos.....	8
Cláusula 13.ª Proposta	9
Cláusula 14.ª Documentos que instruem a proposta	10
Cláusula 15.ª Idioma da Proposta	11
Cláusula 16.ª Proposta com Variantes.....	11
Cláusula 17.ª Negociação das propostas	11
Cláusula 18.ª Prazo para apresentação das propostas	11
Cláusula 19.ª Retirada da proposta.....	12
Cláusula 20.ª Prazo de obrigação de manutenção das propostas	12
Cláusula 21.ª Critério de adjudicação	12
Cláusula 22.ª Análise das propostas.....	13
Cláusula 23.ª Preço base do contrato	13
Cláusula 24.ª Caução.....	13
Cláusula 25.ª Causas de não adjudicação	14
Cláusula 26.ª Documentos de habilitação	14
Cláusula 27.ª Caducidade da adjudicação.....	16
Cláusula 28.ª Aceitação da minuta do contrato.....	16
Cláusula 29.ª Reclamação contra a minuta.....	16
Cláusula 30.ª Celebração de contrato escrito.....	17
Cláusula 31.ª Ajuste direto.....	17
Cláusula 32.ª Contagem dos Prazos	18
Cláusula 33.ª Peças do procedimento.....	18
Cláusula 34.ª Legislação aplicável	18

CLÁUSULA 1.ª

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente programa destina-se a regular o procedimento de formação do contrato cujo objeto consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, na adjudicação e contratação de apólices de seguro.
2. O procedimento escolhido reveste a forma de **Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)**, nos termos da alínea c), do n.º1 do art.º 16.º conjugado com a alínea b), do n.º 1, do art.º 20.º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 170/2019 de 04 de dezembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e inclui os seguintes ramos de seguros:
 - 2.1. Acidentes de Trabalho;
 - 2.2. Acidentes Pessoais;
 - 2.3. Automóvel;
 - 2.4. Multiriscos Patrimoniais;
 - 2.5. Responsabilidade Civil.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos **CPV (Vocabulário Comum para os contratos públicos)** adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, de 5 de novembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação: 66510000-8: Serviço de Seguros.
4. A tramitação do procedimento realiza-se através da plataforma eletrónica de contratação pública da acinGov (www.acingov.pt).

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante é a **Assol – Associação de Solidariedade Social de Lafões** pessoa coletiva registada com o número de identificação fiscal 501 863 940, com sede em Largo da Feira – 3680-076 Oliveira de Frades, com o telefone 232 760 010, endereço eletrónico assol@assol.pt e URL www.assol.pt.

CLÁUSULA 3.ª

DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi tomada pela Direção da Assol, em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2021, a que corresponde a ata número 540.

CLÁUSULA 4.ª

CONTRATAÇÃO POR LOTES

1. Na formação do contrato de aquisição de seguros, objeto do presente procedimento não há lugar à contratação por lotes ao abrigo das alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 46º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, em virtude de, por motivos de ordem económica, técnica e funcional, se revelar mais vantajoso e eficiente para a Entidade Adjudicante a gestão de um único contrato, com os seguintes fundamentos:
 - 1.1. A não divisão por lotes permite adquirir todo o programa por um preço global mais vantajoso, uma vez que a maior quantidade e a menor dispersão de riscos permitirá que cada concorrente possa oferecer um preço mais competitivo nos ramos de seguro que se estima poderem vir a ser deficitários, possibilitando-se compensar essas perdas estimadas com a adjudicação de outros ramos que se presuma poderem vir a ser mais rentáveis conseguindo-se, além de um preço global mais vantajoso, evitar que existam ramos de seguro, menos aliciantes para os concorrentes, que acabem por não se conseguir adjudicar por falta de resposta.

- 1.2. A adjudicação de um único contrato, a um único concorrente, permite que sejam rotinados determinados processos e procedimentos que permitem simplificar a sua gestão quotidiana;
- 1.3. Um único interlocutor permite uma resposta mais célere a pedidos de esclarecimento sobre a forma como o contrato está a ser executado, bem como uma resposta mais célere a pedidos de alteração quer nos âmbitos de cobertura, quer nas quantidades e objetos seguros, e ainda adquirirem-se rotinas que permitam maior celeridade na regularização de sinistros e na assistência a sinistrados.
2. Os concorrentes, sob pena de exclusão, deverão apresentar proposta para a totalidade dos seguros levados a concurso.

CLÁUSULA 5.ª

CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O programa do procedimento e o caderno de encargos encontram-se patentes nos Serviços Administrativos da Entidade Adjudicante sitos no endereço indicado na Cláusula 2.ª, onde poderão ser consultados durante o horário de expediente, desde a data da publicação do anúncio do procedimento na 2.ª Série do Diário da República, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, com o endereço www.acingov.pt.

CLÁUSULA 6.ª

JÚRI DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é conduzido por um júri nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, ao qual compete realizar as operações a que se refere o art.º 69.º do mesmo código.
2. No exercício das suas funções, o júri do procedimento terá o apoio técnico da empresa Sospel – Corretores de Seguros, SA, nos termos do n.º 6 do art.º 68º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo os concorrentes apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. A lista com os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, notificando todos os interessados desse facto.

CLÁUSULA 8.ª

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1. O órgão competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso é o júri do procedimento nos termos do nº 1 do art.º 67.º e nº 2 do art.º 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O júri responderá por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica sendo que, a falta de resposta até essa data, determina a prorrogação do prazo para apresentação de propostas por período equivalente ao do atraso verificado.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados na referida plataforma de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência, sendo notificados todos os interessados.

CLÁUSULA 9.ª

PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando as retificações referidas no art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
2. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificados todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no art.º 130.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 10.ª

ESCLARECIMENTO E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS E CONCORRENTES

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O júri solicita aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação

da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

CLÁUSULA 11.ª

CONCORRENTES

1. Só podem apresentar propostas as empresas de seguros autorizadas ao exercício da atividade seguradora em Portugal, de acordo com o estipulado no *Anexo I* a que se refere o art.º 2.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que aprova o *Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora*, alterada pelo Decreto-Lei n.º 127/2017, de 9 de outubro, Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 84/2020, de 12 de outubro e Decreto-Lei n.º 56/2021, de 30 de junho.
2. Não é permitida a apresentação de propostas por parte de mediadores ou de corretores de seguros, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, uma vez que o objeto do concurso não se destina à aquisição de serviços de mediação de seguros.
3. Os concorrentes têm que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - 3.1. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 3.2. Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

CLÁUSULA 12.ª

AGRUPAMENTOS

1. Ao procedimento poderão apresentar-se propostas de agrupamentos de concorrentes, de acordo com o disposto no art.º 54.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

4. No caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica *Agrupamento Complementar de Empresas* ou de *Consórcio Externo*, em regime de *responsabilidade solidária*.

CLÁUSULA 13.ª

PROPOSTA

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Quaisquer encargos relativos à elaboração e apresentação da proposta constituem encargos dos concorrentes.
3. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e os preços unitários, conforme modelo constante do **ANEXO C (Mapa de Quantidades)** ao caderno de encargos.
4. As propostas devem ser o mais explícito possível com indicação clara e expressa de todas as taxas, prémios e encargos a acrescer-lhes, por unidade, contendo o total dos prémios em função dos índices que lhe são facultados.
5. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, com isenção de IVA.
6. Quando os preços sejam apresentados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismos.
7. Os preços apresentados terão um máximo de duas casas decimais.
8. A proposta deverá ser obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (www.acingov.pt), contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira, a este último, poderes para o efeito ou pública forma da mesma, devidamente legalizada.
9. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

CLÁUSULA 14.ª

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP) referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do mesmo código, e anexo ao presente programa do procedimento.
 - 1.2. Proposta base e lista de preços unitários, conforme formulário do **ANEXO C (Mapa de Quantidades)** anexo ao caderno de encargos, que deverá cumprir o disposto no art.º 60.º do Código dos Contratos Públicos, e conterá os prémios comerciais, taxas, impostos e outros encargos, e prémios totais a pagar durante o período de vigência do contrato, aferidos pelas condições atuais dos seguros constantes da Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos.
 - 1.3. As Condições Gerais e as Condições Especiais de cada ramo de seguros constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
 - 1.4. Certidão do registo comercial do concorrente, atualizada com todas as inscrições em vigor, ou, em alternativa, indicação do código de acesso à certidão permanente para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõem deverá apresentar os documentos referidos na última alínea do número anterior.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
4. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo n.º 66.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 15.ª

IDIOMA DA PROPOSTA

1. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

CLÁUSULA 16.ª

PROPOSTA COM VARIANTES

1. Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do art.º 59.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 17.ª

NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 18.ª

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a PROPOSTA devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública impreterivelmente até às **23h59 do 12.º dia** a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio do procedimento, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, conforme o n.º 3 do art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª

RETIRADA DA PROPOSTA

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicar tal facto à Entidade Adjudicante através da plataforma eletrónica.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

CLÁUSULA 20.ª

PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

1. De acordo com o art.º 65.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o prazo da obrigação da manutenção das propostas será de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

CLÁUSULA 21.ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, na **modalidade de avaliação do preço**, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), uma vez que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate na pontuação final das propostas, o critério de desempate corresponderá ao Preço Total mais baixo apresentado para os seguintes ramos e pela seguinte ordem:
 - 2.1. Preço Total mais baixo oferecido para o ramo de Acidentes de Trabalho;
 - 2.2. Preço Total mais baixo oferecido para o ramo Automóvel;
 - 2.3. Preço Total mais baixo oferecido para a totalidade do ramo de Acidentes Pessoais;
3. Se ainda assim, e após aplicação do critério de desempate mencionado no número anterior, se mantiver o empate, será efetuado sorteio aleatório presencial, nos termos e na data, hora e local a

definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da plataforma eletrónica.

CLÁUSULA 22.ª

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum, ou alguns, dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São excluídas do procedimento as propostas dos concorrentes que não apresentem preço para a totalidade dos ramos de seguro objeto do presente procedimento.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa. Os demais documentos apresentados não serão objeto de apreciação, prevalecendo para o efeito o estipulado no caderno de encargos e no programa do procedimento.

CLÁUSULA 23.ª

PREÇO BASE DO CONTRATO

1. De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, o preço base para o prazo máximo de vigência do contrato (36 meses), que inclui as duas possíveis renovações, é de **93.000,00 € (noventa e três mil euros)**.
2. O preço a pagar por cada período de 12 (doze) meses não pode, em qualquer caso, ser superior a **31.000,00€ (trinta e um mil euros)**.

CLÁUSULA 24.ª

CAUÇÃO

1. É dispensada a prestação da caução nos termos do nº 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e não haverá lugar à retenção a que se refere o nº 3 do mesmo artigo.

CLÁUSULA 25.ª

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Nos termos do art.º 79º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - 1.1. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - 1.2. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - 1.3. Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - 1.4. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos é notificada a todos os concorrentes.
3. A decisão de não adjudicação com fundamento nos pontos 1.3 e 1.4 desta clausula, confere aos concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, o direito a ser indemnizados pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

CLÁUSULA 26.ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O concorrente adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, diretamente na plataforma de contratação, no prazo de 10 dias úteis após a data de notificação da decisão de adjudicação:
 - 1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do mesmo código, e anexo ao presente programa do procedimento.
 - 1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a saber:

- 1.2.1. Certificados do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da sociedade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que os requisitos das alíneas a), b) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos se encontram satisfeitos, conforme n.º 1 do art.º 83.º-A do mesmo código;
 - 1.2.2. Declaração atualizada do Instituto da Segurança Social, I.P. comprovativa de que o Adjudicatário tem a respetiva situação contributiva regularizada perante a Segurança Social Portuguesa, ou comprovativo de permissão de consulta da situação contributiva no Portal da Segurança Social, conforme alínea d) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 1.2.3. Certidão atualizada do Serviço de Finanças da sede do adjudicatário, comprovativa de que tem a respetiva situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, ou comprovativo de permissão de consulta da situação tributária no Portal das Finanças, conforme alínea e) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 1.2.4. Certidão do registo comercial da sociedade, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito
 3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 27.ª

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca:

- 1.1. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no art.º 86.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e no art.º 87.º do mesmo código.
- 1.2. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no art.º 91.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 1.3. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do art.º 77.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 28.ª

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme nº 1 do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário com a notificação da decisão de adjudicação, conforme nº 1 do art.º 100.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Nos termos do art.º 101.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 29.ª

RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1. As reclamações contra a minuta do contrato só serão admissíveis quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato. Os ajustamentos que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

CLÁUSULA 30.ª

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - 1.1. Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes.
 - 1.2. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
 - 1.3. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do art.º 77.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. No caso de assinatura presencial, o órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. No caso de assinatura por meios eletrónicos, o órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo, em caso algum, esse prazo ser inferior a 3 dias.

CLÁUSULA 31.ª

AJUSTE DIRETO

1. Admite-se a possibilidade de, no futuro, e por ajuste direto, nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a Entidade Adjudicante celebrar outros contratos de seguro que venham a revelar-se necessários e não especialmente previstos nas Cláusulas Técnicas

do Caderno de Encargos, não representando esta possibilidade qualquer tipo de vinculação para a Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 32.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente programa, aplica-se o disposto no art.º 470.º e no art.º 471.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 33.ª

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O processo do procedimento é composto pelas seguintes peças:
 - 1.1. O presente Programa de Procedimentos e os seus Anexos (I e II);
 - 1.2. O Caderno de Encargos e os seus Anexos (A, B e C).

CLÁUSULA 34.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e demais legislação complementar aplicável.